

Ribeirão Preto/SP, 11 de dezembro de 2018.

A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITACÃO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018

Ref.: Solicitação de Esclarecimentos à Edital

Objeto a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Guaíra-SP em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação, mediante o regime empreitada por **preço unitário por tonelada**, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.685/0001-67, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 1.500, Jardim Sumaré, CEP 14.025-384, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador infra-assinado FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.039.439-05, portador do documento de identidade RG n.º 7.053.912-8 SSP/PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, requerer **ESCLARECIMENTOS, no âmbito do Edital em referência**, nos termos abaixo.

1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

RECEBIDO EM

02/12/18

Fernando dos Santos
Diretor de Compras
RG: 33.396.302-9

7.3.3. **Qualificação Técnica.** Todos os licitantes, credenciados ou não no Certificado de Registro Cadastral do Município, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

(...)

7.3.3.5. Licença de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental fiscalizador do Estado em que se encontra a empresa.

7.3.3.6. Documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81.

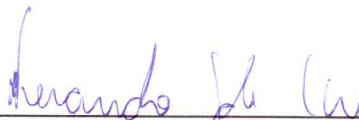
Em atenção as exigências de qualificação técnica, verificamos que a Municipalidade exigiu licença de operação do aterro sanitário e registro no Cadastro do Ibama em detrimento de mera declaração, o que pode caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame, nos termos da Súmula 14 do TCESP, senão vejamos:

SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresenta-los no momento oportuno.

Neste sentido indagamos qual o fundamento para a exigência dos itens 7.3.3.5 e 7.3.3.6?

Certos de que os esclarecimentos serão prestados na forma da lei e do Edital, aguardamos análise e deliberação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossa elevada e distinta consideração a D. Comissão de Licitações.



SELETA MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ/MF 10.227.685/0001-67

Representada por FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA